



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2025

	Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Nova Prata do Iguaçu , Estado do Paraná e a empresa Jacir Pedrinho Piccoli , que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.
LOCATÁRIO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU , Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Senhora Elizete Cavazin , brasileira, Solteira, portadora do RG nº 6.788.984-3 SESP/PR e inscrita no CPF nº 042.444.599-95, residente na Rua José de Souza, nº 106, nesta cidade.
LOCADOR	Jacir Pedrinho Piccoli , Pessoa Jurídica, com sede na Avenida Iguaçu, S/n, Centro, Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.991.553/0001-15, representado nesse ato pelo Sr. Jacir Pedrinho Piccoli, portador do CPF nº 156.282.999-87.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.759, de 12 de setembro de 2023, Inexigibilidade nº 039/2025, Edital de Chamamento Público nº 004/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. É objeto deste instrumento **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para auxílio de famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem na Lei Municipal nº 1656/2021, a qual instituiu o PMBE – Programa Municipal de Benefícios Eventuais, no Município de Nova Prata do Iguaçu – PR**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1. Segue abaixo tabela com as especificações:

LOTE 01					
DESCRIPTIVOS E QUANTIDADES DOS ITENS					
Item	Descrição	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço funerário adulto, compreendendo a remoção e preparação do corpo para o velório, acompanhamento e sepultamento. Fornecimento de 01 urna mortuária de madeira de boa qualidade, independentemente do tamanho necessário, com alças laterais, forração interna de tecido, ornamentação com flores, 01 véu branco, 01 coroa de flores artificiais e 04 velas grandes. Fornecimento de túmulo tamanho padrão adulto, em alvenaria de tijolos, com reboco de paredes de argamassa, traço 1:3 (cal, areia fina e cimento) espessura 3,0 cm. Transporte da capela mortuária até o cemitério escolhido pela família, dentro do município de Nova Prata do Iguaçu.	KIT	20	3.000,00	60.000,00
02	Serviço funerário infantil, compreendendo a remoção e preparação do corpo para o velório, acompanhamento e sepultamento.	KIT	05	1.700,00	8.500,00



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

	Fornecimento de 01 urna mortuária de madeira de boa qualidade, independentemente do tamanho necessário, com alças laterais, forração interna de tecido, ornamentação com flores, 01 véu branco, 01 coroa de flores artificiais e 04 velas grandes. Fornecimento de túmulo tamanho padrão infantil, em alvenaria de tijolos, com reboco de paredes de argamassa, traço 1:3 (cal, areia fina e cimento) espessura 3,0 cm. Transporte da capela mortuária até o cemitério escolhido pela família, dentro do município de Nova Prata do Iguaçu.				
03	Transporte funerário, com veículo apropriado, independente de horário, para traslado fora do perímetro urbano, dentro do território nacional, sempre que solicitado pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.	KM	5.000	2,35	11.750,00

Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

2. O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1 desta minuta, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

3. O Valor total da contratação é de R\$ 80.250,00 (oitenta mil duzentos e cinquenta reais).

4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5. A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.

6. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência da assinatura do contrato e posterior solicitação formal da demanda via ordem de compra/serviço.

7. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

8. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

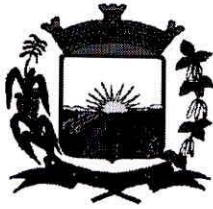
9. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

10. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar os dados essenciais para os serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

11. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços, o valor indicado na Clausula 1., do presente Termo.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.
4. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até 15 (quinze) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar: identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
5. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de **novembro do ano de 2025**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.
6. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.
7. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, quando couber, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
8. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 dias, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do termo aditivo.
9. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
10. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
11. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento anexo do processo de credenciamento.
12. As notas fiscais devem conter o número da licitação, descritivo e valor dos serviços prestados e emitidas para o fundo abaixo, conforme indicação na ordem de compra:

13. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 14. CNPJ nº 14.829.042/0001-44 15. Rua Castelo Branco, nº 10, Bloco 01, Sala 01, Centro 16. CEP: 85.685-000 - Nova Prata do Iguaçu – Pr
--

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

1. A Credenciada realizará os serviços, imediatamente após receber a ORDEM DE SERVIÇOS.
2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços/entrega dos bens objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

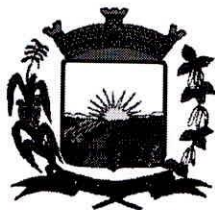
“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, as normas e obrigações previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato, KATIANE BRANDÃO nomeado pela portaria nº 5739/2025, de 24/02/2025, e fiscalizada pelo fiscal dos contratos NIQUELI DUARTE nomeado pela Portaria nº 5739/2025, de 24/02/2025, com as atribuições definidas pelo Decreto Municipal nº 3746/2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.
5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).
9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13. Após a assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, ou ainda, outro instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 004 – Órgão Gestor de Assistência Social
0008.0244.0006.2008 - FMAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

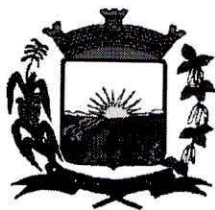
1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento, de qualquer uma das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II) Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. As sanções previstas nos subitens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, 6.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

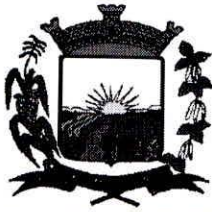
8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 6.9 do Código Civil.

9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b. Por comum acordo dentre as partes;
- c. Por manifestação expressa da Credenciada;
- d. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g. Razões de interesse público;
- h. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

2. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
3. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO

1. Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado, conforme estabelecido no artigo 27, Inciso XVI da Portaria Interministerial 424/2016

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

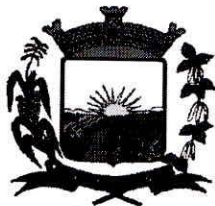
1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, assim como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica um adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação aplicável e o disposto nesta Cláusula.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais.

7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

8. O encarregado do Contratado deverá manter contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9. A critério do controlador e do encarregado de dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, onde se responsabilizarão pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

12. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação aplicável.

13. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

14. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

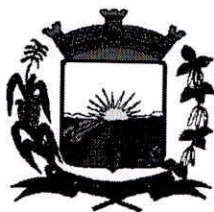
16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por intermédio das partes ao órgão competente do Município, que poderá solicitar auxílio à qualquer setor que tenha competência para solucionar a consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos critérios da lei 14.133/21 artigos 105 a 107, independente da vigência do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.
3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www], no prazo previsto na Lei 14.133/21.
4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.
6. Todas as condições, exigências e obrigações da contratante e da contratada que constam do Edital de Chamamento Público nº 004/2025 e seus anexos, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
7. As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Lontra-PR, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 29 de dezembro de 2025.

ELIZETE

CAVAZIN:04244

459995

Assinado de forma digital
por ELIZETE
CAVAZIN:04244459995
Dados: 2025.12.29 15:51:37
-03'00'

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO
IGUAÇU**
Contratante


JACIR PEDRINHO PICCOLI
Contratada



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Jacir Pedrinho Piccoli – CNPJ nº 76.991.553/0001-15 – Nova Prata do Iguaçu – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para auxílio de famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem na Lei Municipal nº 1656/2021, a qual instituiu o PMBE – Programa Municipal de Benefícios Eventuais, no Município de Nova Prata do Iguaçu – PR.

VALOR: R\$ 80.250,00 (oitenta mil duzentos e cinquenta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade: 004 – Órgão Gestor de Assistência Social; 0008.0244.0006.2008 - FMAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS; 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PAGAMENTO: O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da liquidação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 29 de dezembro de 2025.

Publicado em: 31/12/2025

Jornal: D.O. Pr - AMP

PG: 86 Edição: 3438